



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 32/ 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO, 17 DE OUTUBRO DE 2024.

AS EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

*ENCAMINHAR PARA
AS COMISSÕES EM
17/10/2024*

Venho respeitosamente a presença de Vossas Excelências, apresentar o projeto de lei em anexo que institui o programa "Empresa Amiga da Educação" no âmbito do Município de Bonito/PE. Tendo como principal objetivo, estimular a participação do setor privado no apoio à melhoria das condições de ensino nas escolas públicas municipais.

A proposta visa criar uma parceria entre o poder público e as empresas privadas, incentivando a contribuição voluntária de materiais e serviços, focados na manutenção, conservação, reforma e ampliação dos prédios escolares, além de outras iniciativas que possam melhorar a infraestrutura e a qualidade do ensino.

Em tempos de escassez de recursos públicos, é fundamental buscar alternativas criativas e eficientes para garantir que as unidades educacionais estejam em condições adequadas para receber os estudantes. Este projeto busca, portanto, unir esforços do setor privado em benefício da coletividade, sem gerar ônus para o município. Através dessa cooperação, as empresas terão a oportunidade de contribuir diretamente para a formação de uma geração mais bem preparada e consciente de seus direitos e deveres como cidadãos.

O programa também prevê mecanismos que permitem às empresas participantes divulgar suas ações em benefício das escolas, com fins promocionais, fortalecendo o vínculo entre as empresas e a comunidade local. Além disso, o selo "Empresa Amiga da Educação" será um reconhecimento formal do município àquelas empresas que se destacarem nas suas contribuições, gerando visibilidade e valorização junto à população.

A possibilidade de que as unidades de ensino realizem a propaganda dessas empresas por meio de cartazes, panfletos e outros meios, reforça a transparência da parceria e promove um sentimento de responsabilidade compartilhada entre o setor privado e a sociedade. Ao





CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



mesmo tempo, deixa claro que não haverá qualquer ônus ao Poder Executivo Municipal, nem a concessão de benefícios adicionais às empresas, além dos já estabelecidos nesta lei.

Com isso, o projeto "Empresa Amiga da Educação" representa um modelo de cooperação que visa promover um ambiente escolar mais estruturado e acolhedor, contribuindo diretamente para a melhoria da educação em Bonito/PE. Solicitamos, portanto, a atenção e o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que trará benefícios diretos à educação, aos alunos e à população do município de Bonito/PE como um todo.

PAULO SERGIO DA SILVA
VEREADOR-AUTOR





PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 32/2024

INSTITUI O PROGRAMA EMPRESA AMIGA DA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, ESTADO DE PERNAMBUCO.

O VEREADOR PAULO SERGIO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, submete à apreciação deste Egrégio Plenário Câmara de Vereadores do Bonito/PE, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica instituído o programa Empresa Amiga da Educação, no âmbito do Município do Bonito/PE, com o propósito de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino nas escolas públicas municipais.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas no programa de que trata esta Lei, dar-se-á sob a forma de doação de materiais ou serviços, para a realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios escolares ou outras ações que visem beneficiar a estrutura e ensino nas escolas públicas estaduais.

Art. 2º As pessoas jurídicas participantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas participantes receberão o selo "Empresa Amiga da Educação", fornecido pelo Município do Bonito/PE.

Art. 3º As unidades de ensino beneficiadas, poderão realizar propagandas publicitárias das empresas que realizam ações e contribuições junto as instituições, com cartazes, panfletos, *baners* e outros meios necessários e adequados.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá às empresas participantes prerrogativas além das previstas nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei para fiel execução de seus fins, no prazo de 90 (noventa) dias.





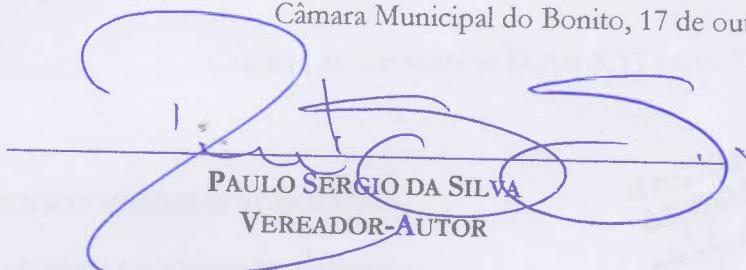
CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Bonito, 17 de outubro de 2024.


PAULO SÉRGIO DA SILVA
VEREADOR-AUTOR

